



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno
PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: *Inexigibilidade Nº 006/2021-005*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA.*

CONTRATOS: *20210026*

Aditivo *Primeiro Termo Aditivo de Vigência*

Prazo de Vigência: *31/12/2022*

INTERESSADA: *Prefeitura Municipal de Piçarra – PA, CNPJ 01.612.163/0001-98*

CONTRATADAS: *SISTEMAS INTELIGENTE E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – ME, CNPJ 19.166.632/0001-58*

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Primeiro Termo Aditivo de Vigência referente ao Contrato Nº 20210026 nos autos do Processo n.º 006/2021-005, referente à modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94, posteriormente a Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

1. RELATÓRIO

O presente parecer desta Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra refere-se ao Primeiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato Nº 20210026, junto com a empresa SISTEMAS INTELIGENTE E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA – ME, CNPJ 19.166.632/0001-58, através do Processo Inexigibilidade Nº 006/2021-005, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piçarra – PA, CNPJ 01.612.163/0001-98.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo assinado pela autoridade competente, em 17 de dezembro de 2021; Justificativa para aditamento contratual; Declaração de adequação orçamentária; Parecer Jurídico favorável pela aditivação; Termo de Autorização assinado pela Autoridade Competente, em 20 de dezembro de 2021; Primeiro Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 20210026 e o Parecer da Unidade de Controle Interno.

Após análise do processo apresentado acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

No entanto, o artigo 25 da referida Lei, define as situações inexigíveis de licitação, onde deve ser observado que o serviço seja de natureza singular. Com isso, deve ser imprescindível o caráter individualizado ou personalíssimo que demonstre a impossibilidade de concorrência ou processo competitivo, observando a devida singularidade ou natureza técnica específica:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com a emissão do Primeiro Termo Aditivo de Vigência, referente ao contrato nº 20210026 desse processo se faz necessária conforme a solicitação apresentada e autorizada pela autoridade competente/ordenador, onde definem as razões da aditivação proposta, visto a necessidade de manter o instrumento contratual com vigência para atendimento da demanda nas necessidades da CONTRATAÇÃO DE



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA – PA em apoio ao desempenho das atividades administrativas do Município no desempenho de suas funções.

Por se tratar de prazo de prorrogação de vigência do contrato celebrado pelas partes, onde não tem reajuste de valores, ficando o novo prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022. A duração contratual é prevista na Lei 8.666/93, em seu Art. 57, I, II, IV e V, a duração de contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

As alterações de contratos administrativos estão previstos conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, conforme definido no artigo 65, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto à previsão do permissivo de alteração, ficou expresso as devidas possibilidade nas Cláusulas do Contrato nº 20210026 celebrado pelas partes, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindir de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2(duas) vezes o valor mensal previsto na cláusula quarta a título de multa contratual.

10.2 - Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado”.



Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para fins da Prefeitura Municipal de Piçarra – PA, CNPJ 01.612.163/0001-98, assinado pela autoridade competente, bem como a autorização de prosseguimento do processo.

A Unidade de Controle Interno recomendou a imediata publicação na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes

Ressalvas:

Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, na Imprensa Oficial e no Portal de Transparência do Município de Piçarra, para prosseguir para a fase de execução do Primeiro Termo Aditivo de Vigência, deste Processo Inexigibilidade nº 006/2021-005.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:

- I. Nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;***
- II. As autoridades responsável da contratante a disponibilidade para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos e especificados nos Contratos celebrado pelas partes nº 20210026, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2022, bem como os seus devidos fins de utilização;***
- III. Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados e no portal de Transparência do Município;***

Este órgão de Controle Interno, conclui que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas nas ressalvas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 28 de dezembro de 2021.

*Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal*